



## **Carta com contribuições da Equipe Assessora para assuntos de discriminação e violência de gênero para o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Novo Código Disciplinar da Universidade de São Paulo**

Prezada(o)s integrantes do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Novo Código Disciplinar da Universidade de São Paulo,

O Escritório USP Mulheres, a Rede Não Cala! e a CAV-Mulheres (Campus Ribeirão Preto) vem trabalhando em parceria, desde o início de 2017, no estudo e na proposição de mudanças das normativas USP que favoreçam a melhor compatibilização com os marcos internacionais dos direitos humanos e que fortaleçam as estratégias institucionais voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres no ambiente universitário. O trabalho vem sendo realizado pela Equipe Assessora, para assuntos de discriminação e violência de gênero, formalizada na Portaria nº 440 da Reitoria, que nomeou professoras e membros do Escritório USP Mulheres para as atividades.

Os estudos realizados pela Equipe tem se apoiado nas experiências das Comissões sobre violência de gênero e de direitos humanos, criadas nos últimos anos no âmbito de várias unidades da USP, responsáveis pelo acolhimento das pessoas em situação de violência de gênero e outras discriminações no ambiente universitário e pelo encaminhamento dos casos para apuração às autoridades universitárias competentes.

Até o momento, os trabalhos realizados resultaram nos seguintes documentos:

1. Contribuições para nova redação do Código de Ética da USP, a partir dos marcos dos direitos humanos. O documento foi elaborado no segundo semestre de 2017, tendo sido adotada metodologia de leitura, discussão e revisão do texto para adequação aos marcos internacionais de direitos humanos e adoção de conceitos que explicitam a violência baseada no gênero e outras formas de discriminações como violações de direitos humanos e atos atentatórios aos princípios do Código de Ética. O documento revisado 660988643 **encontra-se em anexo**. Cabe ainda informar que o referido documento foi entregue ao Reitor Marco Antonio Zago, em dezembro de 2017, e posteriormente encaminhado ao Reitor Vahan Agopian e à Comissão de Ética da USP, onde aguarda apreciação.
2. Criação e aprovação, no âmbito do campus de Ribeirão Preto, das **“Diretrizes gerais para as ações institucionais de intervenção diante de situações de violência ou discriminação de gênero ou orientação sexual”**, documento que visa servir de apoio às ações de prevenção e punição dos casos

de violência e discriminação com base no gênero, ocorridas no ambiente universitário.

3. Elaboração de Diretrizes para criação de Comissões de Direitos Humanos nas Unidades da USP e esboço da portaria para criação dessas comissões em todas as unidades de ensino e pesquisa da universidade.

Neste diapasão, o Regime Disciplinar da Universidade é um dos instrumentos mais importantes para o bom funcionamento das Comissões de Direitos Humanos das unidades e para que a Universidade possa se posicionar de forma mais rápida e eficiente frente às violações de direitos humanos que ocorrem no cotidiano da vida universitária.

Em razão dessa importância, a revisão do Regime Disciplinar da Universidade tem sido objeto de nossos debates desde o início dos trabalhos, o que resultou na compilação de alguns aspectos centrais para que as alterações possam viabilizar a implementação de políticas de enfrentamento às variadas formas de violência e discriminação no ambiente universitário, em suas dimensões investigativas, sancionatórias, preventivas e reparatórias. Tais aspectos podem ser assim resumidos:

A) Necessidade de revisão ampla da linguagem de todos os artigos da legislação correspondente, de modo a torná-la compatível com a linguagem dos direitos humanos e alinhada à nova proposta de Código de Ética da USP; entre os artigos que requerem especial atenção destacamos:

- artigo 247, modificando os termos “boa ordem”, “os bons costumes”, “preceitos morais” e “disciplina” de modo a adequar com a linguagem de direitos humanos, tornando explícito o respeito mútuo, nele incluso o respeito à toda a diversidade humana, como formas inegociáveis, indiscutíveis e fundamentais de convivência e interações na Universidade.

- ~~o~~ artigo 250, modificando os termos “ato atentatório à moral ou aos bons costumes”, ~~prevendo incluindo~~ alguns dos ~~comportamentos-deveres funcionais~~ previstos no artigo 6º -da proposta de novo Código de Ética, com destaque para o desrespeito e/ou violação dos direitos humanos. ~~Incluindo a previsão no item VI desse mesmo artigo: “substância entorpecente para uso próprio ou em terceiros”~~

- artigo 253, referente às penas disciplinares aplicáveis ao corpo docente, modificando os termos “incompatível com a moralidade e dignidade universitária” de modo a adequar com a linguagem de direitos humanos, tornando explícito o reconhecimento de todas as formas de assédio moral ou sexual como atos passíveis de apuração e sanção administrativa.

B) Necessidade de previsão de tipificação normativa do que seja ambiente universitário, de modo a ampliar a concepção hoje corrente, abarcando espaços físicos de convívio universitário para além dos campi da universidade;

C) Necessidade de tipificação como falta grave dos casos de violência baseada em gênero, deficiência ou raça/etnia, com particular atenção aos casos de assédio moral, assédio sexual e violência sexual (estupros);

D) Nos casos de infrações em que a penalidade é de suspensão, haver a previsão da abrangência para além do espaço da própria Unidade, abarcando demais dependências da espaço— Universidade, como a suspensão de uso e/ou acesso à moradia, refeitórios, centros esportivos, bem como de outras unidades de ensino etc.;

E) Necessidade de revisão—estabelecimento dos critérios que definem as infrações segundo grau mínimo, médio ou de alta gravidade, de modo a fundamentar a aplicação das medidas disciplinares (advertência verbal, repreensão por escrito, suspensão e eliminação) de forma compatível com a punição de práticas de violências e discriminações de caráter sexista, homofóbico —e/ou racista, sejam praticadas por alunos(as), funcionários(as) ou docentes;;

F) Necessidade de previsão no regime disciplinar de medidas protetivas a serem tomadas em caráter liminar em favor das pessoas em situação de violência, independente da finalização da sindicância ou processo administrativo em casos de violência ou discriminação;

G) Necessidade de previsão de responsabilização por atos de violência ou discriminação cometidos por pessoas jurídicas, tais como centros estudantis, associações atléticas e empresas prestadoras de serviços terceirizados à Universidade;

H) Inserção da previsão de exceção no parágrafo único do artigo 252 de que o cancelamento das anotações punitivas não caberá nos casos de violação dos direitos humanos.

Finalmente, salientamos que o Regimento Disciplinar deve ser compreendido como instrumento de responsabilização aplicado conjuntamente com medidas de reparação para as pessoas que tenham tido seus direitos violados, além de medidas preventivas que contribuam para mudanças nas relações interpessoais para que essas sejam pautadas pelo respeito à diversidade de gênero, raça, cor, etnia, classe, idade, nacionalidade, deficiência, opiniões políticas ou religiosas, entre todas as pessoas que convivem na Universidade.

Ao contemplar as questões de gênero, estamos certas de que as novas regras disciplinares da USP tenderão a se afirmar como paradigma para outras universidades



brasileiras e estrangeiras, contribuindo de forma decisiva para uma nova cultura universitária em que estes tipos de violação sejam repudiados sem ambiguidades.

Cordialmente,

Profa. Dra. Eva Blay – Coordenadora do USP Mulheres

Profa. Dra. Deisy de Freitas Lima Ventura – IRI/USP

Profa. Dra. Fabiana Cristina Serveri – FDRP/USP

Profa. Dra. Sônia Seger Pereira Mercedes – IEE/USP

Profa. Dra. Soraia Chung Saura – EEFE/USP

Sra. Prislaine Krodi dos Santos – Psicóloga/ Assessora USP Mulheres

Dra. Wânia Pasinato – Socióloga/Assessora USP Mulheres